

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Solicitação nº 004/2026

1. Órgão solicitante:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE PALMITOS.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O Município de Palmitos celebra, no mês de março de 2026, os 100 (cem) anos de sua colonização (1926–2026), marco histórico de elevada relevância cultural, social e simbólica para a comunidade local. A colonização teve início em 1926, protagonizada por famílias pioneiras descendentes de alemães e italianos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelo engenheiro Carlos Culmey, que contribuíram de forma decisiva para a ocupação e o desenvolvimento do território.

Embora a colonização tenha se iniciado em 1926, o Município foi posteriormente emancipado politicamente do Município de Chapecó no ano de 1953, com instalação oficial ocorrida em março de 1954, consolidando sua autonomia político-administrativa. As comemorações do centenário, portanto, representam momento singular de valorização da trajetória histórica do Município e de reconhecimento das raízes culturais que moldaram sua identidade.

Diante desse contexto, a Administração Pública identifica a necessidade de promover eventos festivos e culturais que valorizem a história, as tradições e os costumes locais, proporcionando lazer, integração social e acesso à cultura à população. Entre as atividades previstas, destaca-se a realização de evento festivo comemorativo na concha acústica localizada na Praça Carlos Culmey, espaço tradicional de manifestações culturais do Município.

O evento é voltado especialmente ao público adulto e da terceira idade, segmento historicamente ligado às tradições culturais locais e diretamente identificado com o formato de bailão, modalidade musical amplamente difundida na região e reconhecida como expressão cultural de forte apelo popular.

A realização de eventos alusivos ao Centenário de Colonização do Município de Palmitos justifica-se como forma de preservar a memória histórica, fortalecer o sentimento de pertencimento comunitário e democratizar o acesso à cultura e ao lazer, atendendo ao interesse público e às expectativas da população. Trata-se de atividade tradicional na região, cuja adequada execução demanda a contratação de atração musical compatível com o perfil do evento e do público participante.

Nesse contexto, a solução proposta consiste na contratação da banda Paulinho & Fábio, para a realização de apresentação musical ao vivo durante o Bailão Comemorativo dos 100 anos de Colonização do Município de Palmitos, abrangendo músicos, instrumentos, equipamentos necessários e repertório adequado à temática festiva e cultural do evento, assegurando qualidade artística, participação popular e êxito da programação comemorativa.

3. Descrição do objeto (não dos itens):

Contratação de empresa especializada para a realização de apresentação artística musical da banda Paulinho & Fábio, no formato “Paulinho & Fábio no Bailão”, a ser realizada no dia 01 de março de 2026, na concha acústica da Praça Carlos Culmey, no Município de Palmitos/SC, como parte integrante da programação oficial das Festividades do Centenário do Município de Palmitos, em comemoração aos 100 anos de colonização.



4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Item	Descrição	Quant	Cachê
01	<p>APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PAULINHO & FABIO NO BAILAO, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE MARÇO DE 2026, JUNTO A CONCHA ACUSTICA LOCALIZADA NA PRAÇA CARLOS CULMEY, PARA COMPOR AS FESTIVIDADES DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS.</p> <ul style="list-style-type: none"> Show de até 03 horas de duração 	01	R\$ 42.000,00

Observação – no valor está incluso estrutura de som, luz e cenário, que estão disponíveis para uso das autoridades para pronunciamentos oficiais.

5. Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Designa-se como gestora do presente processo licitatório a secretária da pasta solicitante, Gestora Sr^a. Marli Camargo, e como Fiscal o Sr. Cleyver Lunardi.

São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;

III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;

V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior,





sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

6. Indicação da dotação orçamentária

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: Departamento de Cultura e Esportes

Proj./Atividade: 2.029 – Atividade de promoção e fomento da cultura

Modalidade: 106 - 3.3.90.00.00.00.00 - aplicações diretas

Fonte de recursos: 1.500.0000.0000 – recursos ordinários

7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

A contratação deverá estar concluída até o dia 06 de fevereiro de 2026, a fim de evitar prejuízos ao planejamento, à organização e à execução das Festividades do Centenário do Município de Palmitos, garantindo a regularidade das atividades institucionais, o cumprimento do cronograma do evento e a adequada formalização contratual.

8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa

A contratação é classificada como de ALTA PRIORIDADE, considerando que as Festividades do Centenário do Município de Palmitos ocorrerão no dia 02 de março de 2026, data previamente definida e de



relevante interesse público.

A conclusão tempestiva da contratação é indispensável para viabilizar o planejamento, a organização e a divulgação oficial da programação comemorativa, incluindo materiais institucionais, cronograma de eventos e ações de comunicação junto à população e à região. Eventual atraso na formalização contratual poderá comprometer a divulgação adequada do evento, a logística da apresentação artística e, conseqüentemente, o êxito das festividades, caracterizando risco de prejuízo à Administração e ao interesse público.

9. Fundamento legal

A presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de:

“II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No caso em análise, a contratação de apresentação artística musical insere-se na hipótese legal de inexigibilidade, uma vez que os serviços artísticos possuem natureza singular, criativa e subjetiva, o que inviabiliza a definição de critérios objetivos de julgamento capazes de permitir a competição entre eventuais interessados.

A Constituição Federal, em seu art. 215, estabelece que:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Tal dispositivo constitucional legitima a atuação da Administração Pública na promoção de eventos culturais e autoriza a contratação de artistas para apresentações públicas, como forma de efetivação do direito fundamental à cultura e de valorização das manifestações artísticas.

A doutrina especializada corrobora esse entendimento. Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de serviços artísticos configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, uma vez que:

a inviabilidade de competição não decorre da inexistência de outros artistas aptos, mas da impossibilidade de se estabelecer comparação objetiva entre propostas, tendo em vista que a arte é expressão criativa, subjetiva e singular, não passível de mensuração por critérios técnicos ou econômicos objetivos.

Nesse sentido, ainda que existem diversos artistas capazes de realizar apresentações semelhantes, a licitação torna-se inviável porque o critério determinante da escolha é a criatividade, o estilo, a identidade artística e a adequação do artista ao contexto do evento, elementos que não podem ser objetivamente comparados, esvaziando a finalidade do certame licitatório.

Ressalte-se, contudo, que a escolha do artista, embora envolva juízo discricionário da Administração, não é arbitrária. A discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios da legalidade, motivação, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, devendo a decisão ser devidamente justificada e compatível com os objetivos do evento e com as expectativas da população.

No presente caso, a contratação da apresentação artística mostra-se adequada e proporcional às finalidades culturais das Festividades do Centenário do Município de Palmitos, atendendo ao interesse público, à valorização cultural e ao perfil do evento comemorativo, razão pela qual resta juridicamente caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. Da Razão de Escolha da Contratada

Razão Social: Produções Artísticas Ltda

CNPJ: 54.274.713/0001-72

A escolha da empresa Produções Artísticas Ltda decorre de sua condição de empresa responsável pela representação e intermediação artística da banda Paulinho & Fábio, detentora de legitimidade para negociar, contratar e executar a apresentação artística objeto da presente contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa possui atuação regular no mercado de produções artísticas, com experiência comprovada na





realização de apresentações musicais em eventos públicos e privados, atendendo às exigências técnicas, operacionais e logísticas necessárias à adequada execução do objeto. No caso da contratação de profissional do setor artístico, a inviabilidade de competição decorre da natureza singular do serviço e da escolha do artista em razão de sua identidade artística, estilo musical e aceitação popular, sendo a Produções Artísticas Ltda a intermediária legítima para a contratação pretendida.

A banda Paulinho & Fábio, também conhecida regionalmente como “PF no Bailão”, é formada por dois vocalistas históricos do cenário musical do Sul do Brasil, ambos com trajetórias consolidadas em bandas de renome. Antes da formação da dupla, Fábio foi vocalista da Banda San Francisco, enquanto Paulinho integrou a banda Pérola Negra, referências no gênero de bailão e música de bandas.

O reencontro artístico ocorreu em fevereiro de 2024, quando os músicos anunciaram novo projeto voltado ao bailão e à música regional. Desde então, a dupla vem obtendo expressivo reconhecimento do público, com destaque para o lançamento da música “Lado a Lado” (2024), que alcançou ampla repercussão regional, e para o DVD “Lado a Lado” (2025), que reúne regravações de sucessos e faixas inéditas, como “Em Caso Marcado Não Se Mexe”.

Verifica-se, ainda, por meio de diligência em redes sociais e plataformas digitais, que a dupla Paulinho & Fábio mantém presença ativa, com agenda recorrente de apresentações, elevado engajamento do público e participação frequente em eventos públicos, bailões, festas tradicionais e comemorações municipais nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Tais elementos evidenciam o reconhecimento e a aceitação da dupla pela opinião pública, caracterizando a consagração artística exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstram a adequação do perfil da atração ao público e à finalidade do evento, razão pela qual resta devidamente justificada a escolha da empresa Produções Artísticas Ltda como contratada.

Na plataforma Instagram sob o domínio **@paulinhoefabionobailaooficial**, referida página conta, atualmente, com um alcance de **158.000 (cento e cinquenta e oito mil) seguidores**, evidenciando sua ampla visibilidade e capacidade de disseminação de informações junto ao público digital."

instagram.com/paulinhoefabionobailaooficial/

Instagram



paulinhoefabionobailaooficial ✓

PF no Bailão ®

920 posts 158 mil seguidores 406 seguindo

ESCUTE: "EM CASO MARCADO NÃO SE MEXE" 🎧 ↓

DVD LADO A LADO

Shows: 📞 (55) 99986-2929



Agenda



Spotify



YouTube



Integrantes



Shows





Os artistas mantêm uma presença expressiva nas redes sociais, com destaque para seu perfil oficial <https://www.youtube.com/@paulinhoefabionobailaooficial>. Trabalhos com mais de 9.550.672 visualizações.

PaulinhoFábionobailãoOficial



se destaca como uma das principais representantes do genero musical Banda.

Paulinho e Fábio, dois dos melhores vocalistas do estilo, formam o núcleo da banda.

A história da Banda Paulinho & Fábio no Bailão é um conto que combina juventude e maturidade, apesar de ser uma banda relativamente nova, sua trajetória já é rica em experiências e conquistas que ecoam ao longo dos anos.

Mais informações

✉ [Faça login](#) para ver este endereço de e-mail

📺 www.youtube.com/@PaulinhoFabionobailaoOficial

📅 Inscreveu-se em 14 de fev. de 2024

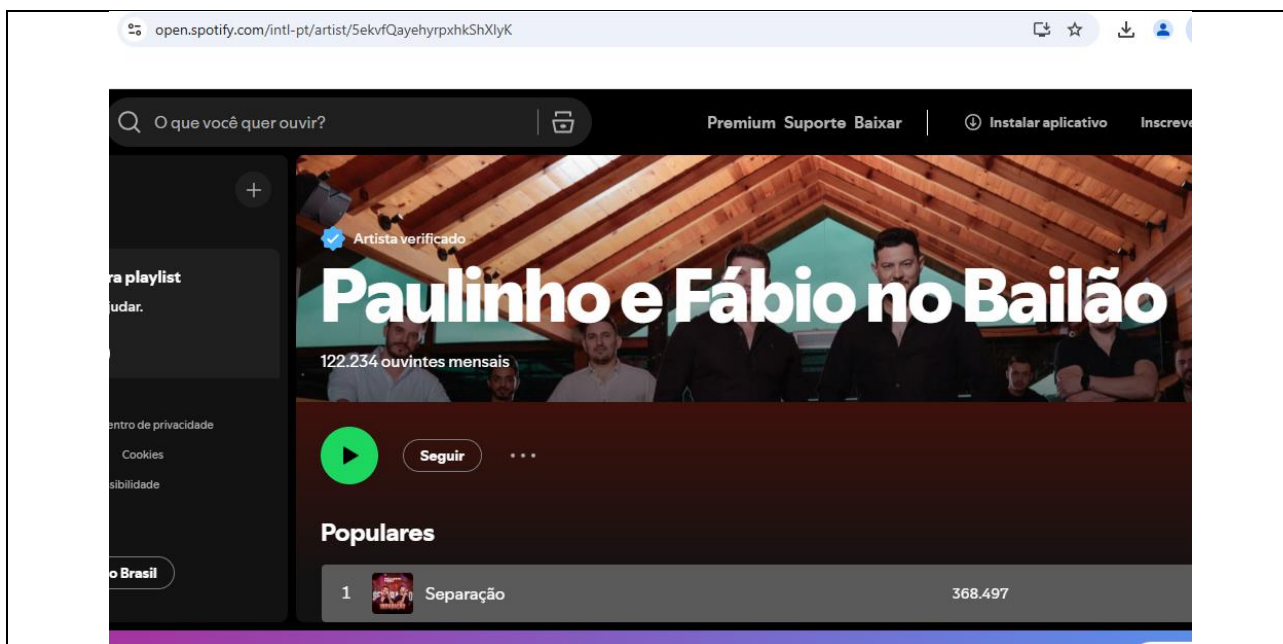
👤 12,6 mil inscritos

📺 73 vídeos

📈 9.550.672 visualizações

🔗 [Compartilhar canal](#)

A dupla Paulinho & Fábio possui perfil oficial verificado na plataforma Spotify, sob a denominação artística “Paulinho e Fábio no Bailão”, contando com expressivo número de ouvintes mensais, o que evidencia ampla divulgação de seu trabalho e significativa aceitação junto ao público.



Este Documento de Formalização da Demanda é complementado pelo ANEXO I, no qual constam informações adicionais e detalhadas acerca da contratação em questão.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 215 da Constituição Federal, que assegura o pleno exercício dos direitos culturais e autoriza o Poder Público a apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. A contratação de serviços artísticos, por sua natureza subjetiva e criativa, inviabiliza a competição, legitimando a contratação direta do artista.

A decisão administrativa pela contratação está amparada no exercício da discricionariedade administrativa, a qual, embora envolva juízo de conveniência e oportunidade, deve ser sempre motivada, fundamentada no interesse público e alinhada às expectativas da população, conforme demonstrado nas justificativas constantes do presente processo.

Dessa forma, a contratação da referida artista não se configura como mera escolha estética, mas como medida voltada ao atendimento do anseio público por profissional de reconhecida competência técnica e projeção regional, preenchendo o requisito de “consagração pela opinião pública” exigido pelo dispositivo legal aplicável.

11. Justificativa do preço

A observância aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos constitui dever permanente da Administração Pública. Ainda que a licitação tenha como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, nos casos excepcionais de contratação direta, a legislação exige a devida justificativa do preço, como condição indispensável à regularidade do processo.

Nos termos dos incisos II e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve ser instruído com a estimativa da despesa e a justificativa do preço, calculadas conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei.

Considerando as peculiaridades da contratação de serviços artísticos, notadamente a singularidade inerente a cada artista, banda ou coletivo, nem sempre é possível estimar o valor do objeto por meio de comparações

padronizadas ou pesquisas amplas de mercado. Nessas hipóteses, aplica-se o disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deve comprovar previamente que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Para tanto, foi providenciada a estimativa da despesa, bem como a análise de sua compatibilidade com os valores de mercado, mediante a apresentação de documentos idôneos, tais como notas fiscais e/ou contratos referentes a apresentações artísticas similares, emitidos para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação, conforme autorizado pela legislação vigente.

Dessa forma, restou demonstrado que o valor proposto para a contratação da apresentação artística da banda Paulinho & Fábio, também conhecida regionalmente como “PF no Bailão” encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, e cumprindo integralmente as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, não havendo sobrepreço ou vantagem indevida para a contratada.

Foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

- 1) Nota fiscal n.º 2, emitida em 28 de abril de 2025, tendo como tomador dos serviços “PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ”, inscrito no CNPJ n.º 24.070.462/0001-43, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 2) Nota fiscal n.º 11, emitida em 24 de novembro de 2025, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO”, inscrito no CNPJ n.º 92.410.521/0001-35, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 3) Nota fiscal n.º 15, emitida em 18 de dezembro de 2025, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE CIRÍACO” inscrito no CNPJ n.º 88.202.437/0001-59, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
- 4) Nota fiscal n.º 24, emitida em 14 de janeiro de 2026, tendo como tomador dos serviços “PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ” inscrito no CNPJ n.º 24.070.462/0001-43, no valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

A partir da análise dos documentos apresentados, verifica-se que o valor pretendido pelo Município de Palmitos, para a contratação do show no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Carta Proposta, encontra-se dentro da média dos valores praticados pelo contratado em eventos de natureza e porte semelhantes, inclusive para outros entes públicos.

Dessa forma, resta demonstrada a adequação e razoabilidade do preço, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, não havendo sobrepreço ou indício de desconformidade com o mercado.

12. Requisitos da contratação

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de Preços;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Contrato Social;
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- j) Documentos pessoais do representante legal;



k) Mínimo de 3 (três) comprovações de que os serviços prestados para pessoas jurídicas de direito público e privado, emitidas no período de 12 meses.

13. Vigência

O contrato terá prazo de vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, adstrito à execução do objeto, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e formalizado, nas hipóteses e nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. Critérios de pagamento

14.1 O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

14.2 O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

14.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após a execução do show musical e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. e) Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.
- f) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

15. Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentação Artística: Realizar o show musical com a duração mínima, no local, data e horário estipulados no cronograma oficial do Município.
- b) Fidelidade ao Estilo: Manter o repertório e a qualidade técnica condizentes com o material que fundamentou a consagração de sua carreira (Instagram/Spotify), garantindo a identidade artística prometida.
- c) Pontualidade: Assegurar a presença da artista e sua equipe técnica com antecedência mínima de 2 horas para a passagem de som e ajustes finais.
- d) Responsabilidade Trabalhista: Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de sua equipe de músicos, técnicos.
- e) Comportamento Ético: Zelar pelo bom comportamento de sua equipe nas dependências do evento, respeitando as normas de segurança e as diretrizes da organização local.
- f) Uso de Imagem: Autorizar, de forma gratuita e para fins exclusivos de divulgação do evento público, o uso do nome e imagem da artista em materiais publicitários institucionais do Município.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- d) Pagamento de despesas com licenças;
- e) Disponibilizar estrutura física e camarim com banheiro, para equipe;





f) Disponibilizar gerador durante o evento;

Palmitos/SC, 28 de janeiro de 2026.

Marli Rosa Regner Camargo
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

